



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E APOIO N°. 183/2015

APOIADOR

MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n°. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, **Sr. PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n°. 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n°.163, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA

EMPRESA M. B da Silva Atelier, neste ato representado pela **Sra. Michele Gerwanger da Silva**, brasileira, empresária, inscrita no CPF n°. 038.431.460/04, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, n. 106, na cidade de Soledade/RS, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de Locação e Apoio, de acordo com as disposições da Lei n°. 3.688/2015 e artigo 3°, inciso II, da Lei n°. 3748/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1- O APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao APOIADO/USUÁRIO que atua no ramo calçadista, na forma de pagamento de aluguel de um prédio para o fim específico de instalação e manutenção das atividades do empreendimento da empresa apoiada, localizado na Rua Olavo Bilac, n. 106, em Soledade/RS, na forma da Lei n. 3.748/2015.
- 1.2 O APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao APOIADO/USUÁRIO que atua no ramo calçadista, ainda a repassar, a título de incentivo, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a aquisição de maquinário industrial, mediante prestação de contas.

Michele Gerwanger da Silva

Paulo Ricardo Cattaneo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1 - O valor total da locação mensal é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a iniciar-se em 01º de janeiro de 2016, sendo que desde logo fica acertado a participação do Município no *pagamento integral* da locação nos primeiros 12 meses de contrato. Findo este prazo a empresa ficará responsável pelo pagamento do equivalente a 20% do valor do aluguel, cabendo o restante ao Município de Soledade.

2.2 - O valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para a aquisição de maquinário industrial, mediante prestação de contas, será repassado em 03 parcelas mensais e sucessivas com o primeiro vencimento para o mês de janeiro de 2016 e pagas até o último dia útil do mês correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 1º de Janeiro de 2016 com término em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por mais doze meses, nos termos da lei específica nº 3.748/2015.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e da EMPRESA APOIADA:

- I. O APOIADOR obriga-se:
 - a) Efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
 - b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;
- II. A EMPRESA APOIADA/USUÁRIA obriga-se:

Michelle Beatriz de Lima





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, relatório com comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº. 3.748/2015;
- b) Ao final da locação, compromete-se a entregar aos locadores o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu;
- c) Cumprir o disposto nas Leis Municipais nº. 3.673/2015 e Lei nº. 3.748/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o município de qualquer responsabilidade;
- e) Efetuar o pagamento pontualmente do restante do valor referente ao aluguel diretamente ao Locador;
- f) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Estaduais, Federais e Municipais;
- g) Efetuar o pagamento das despesas relativas a água, luz, segurança e demais encargos referentes a utilização do imóvel;
- h) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação na presente locação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;
- i) Apresentar junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, no quinto dia útil de cada semestre, cópia do Registro de Funcionários, comprovante do faturamento mensal da empresa e Negativa trabalhistas e fiscais, bem como apresentar aos Locadores cópias dos comprovantes de pagamento das contas de água e luz;

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 6º da Lei nº. 3.748/2015, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa incentivada, fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar os Locadores e

Micheli Bauronzi do Silva

AB

[Assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

a Empresa apoiada/Usuária, no prazo de 30 (trinta) dias quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na CLÁUSULA QUARTA do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de Locação de Imóvel.

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Soledade/RS, 21 de dezembro de 2015.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

Apoiador

Michelle Bandeira de Silva
EMPRESA M. B da Silva Atelier
Apoiada/usuária

Testemunhas:

CPF nº 571.207.650-00
CPF nº 567.148.400-63

Registrado sob nº 123

Soledade, 21 / 12 / 2015